



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 035/10 - GPC

Carazinho, 05 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilnei Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 019/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 019/10**, desta data, o qual Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A diária de viagem não compõe a remuneração do servidor ou do agente político. Trata-se de pagamento das efetivas e reais despesas de hospedagem dos beneficiários dispendidas quando em viagem de serviço, treinamento ou representação.

Ao fixar os valores e partindo desta realidade concreta, a legislação a respeito deve aproximar-se o quanto possível do valor das diárias individuais praticadas na rede nacional de hotéis respeitando-se o nível de dignidade que merece a autoridade e o servidor de município de médio porte, proporcional à receita e à capacidade de gastos.

Constata-se em pesquisa nacional que a média de diárias individuais praticada na rede hoteleira de 26 capitais de estado chega a R\$ 171,00 e que a diária mais baixa a ser paga com base na Lei vigente/2010, é de R\$ 405,08. Não resta dúvida de que há exagero nesses valores e isso tem estimulado o funcionalismo a viajar mesmo sem necessidade. Os valores que vinham sendo praticados em 2009, por conexão com os padrões de vencimentos que nenhuma relação têm com diárias, já eram exorbitantes, mas por terem sido pagos durante longo período, devem compor o elemento para cálculo dos novos valores fixados no projeto.

O reajuste de diárias não pode estar atrelado aos vencimentos mas sim à inflação. Ao longo de mais de dez anos a rede hoteleira nacional reajusta o valor da diária individual com base em índices inflacionários. Esta é a razão para instituir-se um reajuste legal anual, por decreto com base no INPC.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 165

08 fev 2010

DESTINAÇÃO: Presidente

RECEBIDA EM: 08.02.10

Damasceno

CSH



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Coerente também é, respeitando-se a tradição e a Lei anterior, relacionar seus valores com os das diárias efetivamente praticadas na rede hoteleira, em média.

A alteração que estamos propondo orientou-se por esse critério e os valores propostos, ao mesmo tempo em que respeitam o nível praticado até 2009, acatam, como fator moderador, os valores cobrados em todo País pelos hotéis.

Para reforçar, em recente informação colhida de administrações municipais da região, constatamos a prática de valores sensivelmente inferiores aos que seriam praticados em Carazinho na hipótese de continuar vigorando a Lei nº 5871/03.

Ponderamos ainda de que a manutenção do sistema legal atual resultará em grave distorção e prejuízo ao erário. É dever do Administrador e do Legislador zelar e agir para que tal não ocorra.

São as razões do envio e da necessidade de aprovação urgente do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

IMD

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Fixa o valor e dispõe sobre o pagamento de diárias e adiantamentos aos servidores e agentes políticos.

Art. 1º São fixados os seguintes valores para pagamento de diárias de viagens a serviço do Município.

I – Todos os **servidores municipais** e os legalmente cedidos por órgãos federais e estaduais receberão R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) quando em viagem às localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município de Carazinho; R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando o destino for Brasília-DF.

II – Os **secretários municipais**, receberão R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) quando em viagem às localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município; R\$ 310,00, (trezentos e dez reais) quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) quando o destino for Brasília-DF.

III – O **Prefeito e o Vice-Prefeito** receberão R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) quando em viagens às localidades, no Estado, distantes acima de cem quilômetros da sede do Município; R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), quando o deslocamento for para fora do Estado e R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), quando o destino for Brasília-DF.

Art. 2º O valores das diárias, adiantamentos e custeios previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente em janeiro, com base no INPC e por Decreto do Prefeito.

Art. 3º O pagamento integral da diária ocorrerá quando houver pernoite e duas refeições básicas.

Parágrafo Único Se o deslocamento não exigir o pernoite e duas refeições o valor fixo, para custeio da alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º Nos deslocamentos a localidades distantes até 100 (cem) quilômetros da sede do Município, será concedido adiantamento para custeio das despesas com alimentação, hospedagem, transporte, combustível e pedágios.

Art. 5º Para **liquidação da despesa**, Todo beneficiário de diárias deverá prestar contas à Contabilidade, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de relatório detalhado com agenda de reuniões, audiências e compromissos cumpridos ou com notas fiscais de refeições e hospedagem do local de destino, ou ainda com cópia de certificado de presença e participação em curso de treinamento.

§ 1º O beneficiário de adiantamentos para ressarcimento das despesas previstas nos artigos 4º e 6º, em até dois dias úteis após o retorno da viagem, prestará contas à Contabilidade mediante apresentação de notas fiscais, recibos e outros documentos.

§ 2º Passados os dois dias úteis sem que o beneficiário tenha prestado contas, deverá ser compelido pela contabilidade a devolver o valor integral do adiantamento.

Art. 6º O Executivo fica autorizado a conceder adiantamento de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e transporte, nas viagens a qualquer localidade, realizadas por integrantes dos conselhos municipais que não forem servidores e que sejam incumbidos de representar o Município ou que estejam a serviço em atividades da competência do Colegiado.

Art. 7º A requisição de diária ou de adiantamento conterà data e horário de saída; data e horário previsto para retorno; razões e justificativas detalhadas sobre o motivo da viagem e, em qualquer caso, o valor, a data da requisição, a assinatura do beneficiário, a autorização do secretário da área e a do Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 5871/03.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2010.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

AMS/IMD